



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2013
(Do Senhor Deputado Marcelo Castro)

Estabelece, nos termos do § 1º do art. 45 da Constituição Federal e § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 5 de outubro de 1988, a representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do § 1º do art. 45 da Constituição Federal e § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 5 de outubro de 1988, em quinhentos e vinte e três o número de Deputados Federais a serem eleitos na eleição de 2014, distribuídos pelos Estados e Distrito Federal na forma do anexo, obedecida a proporcionalidade da população apurada pelo Censo Demográfico de 2010 e fornecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO

Acre	8
Alagoas	9
Amazonas	9
Amapá	8
Bahia	39
Ceará	24
Distrito Federal	8
Espírito Santo	10
Goiás	17
Maranhão	18
Minas Gerais	55
Mato Grosso do Sul	8
Mato Grosso	8
Pará	21
Paraíba	12
Pernambuco	25
Piauí	10
Paraná	30
Rio de Janeiro	46
Rio Grande do Norte	8
Rondônia	8
Roraima	8
Rio Grande do Sul	31
Santa Catarina	17
Sergipe	8
São Paulo	70
Tocantins	8
Total	523

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora submetida à consideração dos membros do Congresso Nacional torna-se necessária a fim de que o Poder Legislativo recupere sua competência de estabelecer, no ano anterior às eleições, respeitadas as determinações constitucionais, o número total de Deputados, bem como a representação por Estado e Distrito Federal.

Na representação, foi obedecido o disposto no § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 5 de outubro de 1988, nas entidades da federação em que o cálculo da proporcionalidade indicava a sua redução

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado MARCELO CASTRO